

1053

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 222-86

Em 26 de fevereiro de 1.986.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados , acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 1553 - Sobre permuta de áreas.

Nº 1554 - Sobre autorização aos proprietários, titulares de domínio útil, ou possuidores a qualquer título de - imóveis lindeiros às vias públicas para contratarem firmas particulares para execução de galerias de - águas pluviais, extensão de redes de água e de esgo - to ou pavimentação e obras complementares e dã ou - tras providencias.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, meus protestos de estima e distinta - consideração.

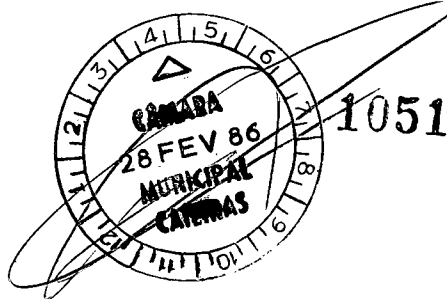

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 5 5 4

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES;

É com subida honra que envio a Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que visa - atender aos municípes que, por sua iniciativa e as suas custas, queiram executar obras públicas que o Poder Público, por falta de recursos, não possa executá- los de imediato, atendendo - nesta oportunidade, a Indicação nº 155/85, do Nobre Vereador - Dr. Milton Valbuza Silveira.

Com este Projeto estaremos dando - oportunidade para que obras públicas sejam executadas com maior rapidez atendendo assim os reclamos populares.

Assim expondo, espero, com fulcro no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto deste Projeto de Lei, apreciada em regime de urgência.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

1052

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DEVIDAS PREVIDÊNCIAS

S.S. 131 08 85

INDICAÇÃO nº 155/85

PRESIDENTE

Senhor PRESIDENTE:

INDICO a Vossa Excelência, nos termos regim^{en}tais, seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal no sentido de - que elabore um Projeto de Lei dispondo sobre autorização aos pro- prietários de imóveis lindeiros à via pública, a contratarem fir- mas particulares para executar obras de pavimentação e serviços correlatos e dando outras providências.

JUSTIFICATIVA

A ausência de recursos da municipalidade para o atendimento da pavimentação das vias públicas, faz com que não exista previsão para execução desse melhoramento público e tendo em vista que em alguns bairros os moradores aceitariam arcar com as despesas da pavimentação das suas ruas, fica cabendo à Prefei- tura apenas autorizar a execução desses serviços.

Conto com a atenção e dignas providências do senhor Chefe do Executivo para mais esta indicação.

Câmara Municipal de Caieiras, 13 de agosto de 1985.

-(Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA)-

Vereador

PROJETO DE LEI N.º 1.252/86

(26 DE FEVEREIRO DE 1.986)

Dispõe sobre autorização aos proprietários, titulares de domínio útil, ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros às vias públicas para contratarem firmas particulares para execução de galerias de águas pluviais, extensão de redes de água e de esgoto ou pavimentação e obras complementares e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - É facultado aos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros às vias públicas, promover a execução, por firmas especializadas, registradas ou que venham a se registrar no Departamento de Obras da Prefeitura, de galerias de águas pluviais, extensão de redes de água e de esgoto ou pavimentação e obras complementares, desde que requeiram autorização ao Prefeito e se responsabilizem, perante o contratado, pela totalidade do respectivo custo.

§ 1º - O requerimento de que trata o "caput" deste artigo será indeferido se para a execução das obras houver necessidade de desapropriações.

§ 2º - O requerimento dos interessados deverá:

1. Conter a natureza das obras, o local a ser beneficiado e os responsáveis pela execução; e

2. Vir acompanhado:

a) do projeto das obras solicitadas, o qual será objeto de aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura; e

b) da minuta do contrato a ser firmado entre o particular e a empreiteira.

§ 3º - A Prefeitura poderá:

1. Elaborar o projeto das obras, desde que requerido; e

2. Negar as autorizações requeridas.

ARTIGO 2º - Do contrato a ser firmado entre o particular e a empreiteira, deverá constar cláusula expressa de que somente será válido após sua aprovação pela Prefeitura.

ARTIGO 3º - Em caso de existência de próprio municipal no logradouro a ser beneficiado com o melhoramento público, a Prefeitura participará do empreendimento, em igualdade de condições e respondendo pelas despesas na proporção da testada do

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

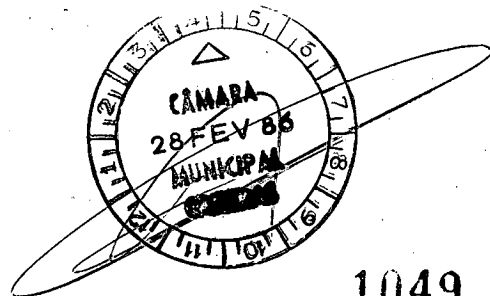


AS COMISSÕES DE:

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO

S.S. 25/03/86

PRESIDENTE



1049

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

imóvel de propriedade do Município.

ARTIGO 4º - A Prefeitura fiscalizará a execução das obras, competindo-lhe embargá-las em caso de desatendimento das normas técnicas, bem como reconstituir todos os serviços julgados necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço público relativo à reconstituição dos serviços correrão à conta das partes contratantes.

ARTIGO 5º - A apresentação do requerimento e do projeto a que se refere o artigo 1º implica em aceitação automática das condições previstas nesta Lei.

ARTIGO 6º - A empreiteira responderá por prejuízos eventualmente causados ao Município ou a terceiros, em razão da execução das obras.

ARTIGO 7º - Concluída a obra e desde que atendidas as normas técnicas pertinentes, a mesma será recebida pela Prefeitura e incorporada ao patrimônio público, mediante prévio requerimento da empreiteira, acompanhado dos elementos cadastrais respectivos.

ARTIGO 8º - A Prefeitura exigirá da empreiteira o pagamento do custo relativo aos serviços prestados por ela, em função da execução da presente Lei, acrescidos da taxa de administração de 25% (vinte e cinco por cento).

ARTIGO 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de fevereiro de 1986.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS, AO PROJETO

DE LEI Nº 1848/86.-.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autorização aos proprietários, titulares de domínio útil, ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros às vias públicas para contratarem firmas particulares para execução de galerias de águas pluviais, extensão de redes de água e de esgoto ou pavimentação e obras complementares e dando outras providências.

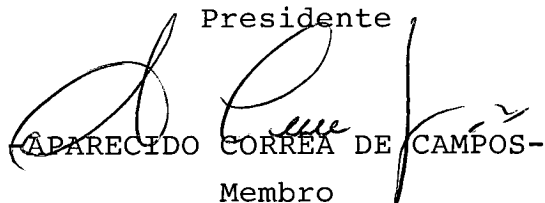
Do ponto de vista legal ou constitucional, verificamos que a propositura está em condições de ser aprovada pelos nobres colegas.

Isto posto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1852/86.-.

Caieiras, 24 de março de 1986.

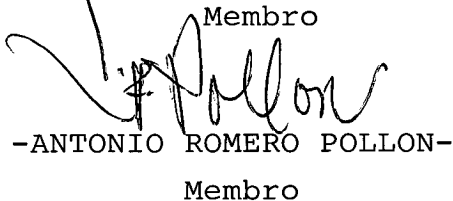
-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

Presidente


-APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS-
Membro

-NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA-

Membro


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Membro

-JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES-

Membro